

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 126.950 - MS (2020/0112520-7)

RELATOR : **MINISTRO FELIX FISCHER**
RECORRENTE : JOSE AQUILES CABANHA (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO

Trata-se de pedido liminar em recurso ordinário em **habeas corpus**, interposto por JOSE AQUILES CABANHA, em face de v. acórdão proferido pelo eg. **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, no qual postula o recorrente, em síntese, a revogação da prisão preventiva decretada em seu desfavor.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Vislumbro, na espécie, a presença dos **requisitos autorizadores** da concessão da medida liminar, a saber, **fumus boni iuris e periculum in mora**.

Isso porque a prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu **jus libertatis** antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, **ex vi** do artigo 312 do Código de Processo Penal.

No caso em tela, não houve a devida fundamentação apta a justificar, em princípio, a manutenção da segregação cautelar do recorrente, preso em flagrante com ao furtar quatro potes de condicionador de um mercado. A gravidade abstrata do delito, **neste juízo perfunctório**, não autoriza a manutenção da prisão cautelar imposta. **Nesse sentido**, os seguintes precedentes desta eg. Corte: **AgRg no HC 278.766/SP, 5ª Turma**, Rel. Min. **Laurita Vaz**, DJe de 2/9/2014; **HC 290.652/SP, 5ª Turma**, Rel. Min. **Jorge Mussi**, DJe de 1/9/2014; e **RHC 46.448/MG, 6ª Turma**, Rel. Min. **Sebastião Reis Júnior**, DJe de 1/9/2014.

Superior Tribunal de Justiça

Dessa forma, **concedo a liminar** a fim de que o recorrente aguarde o julgamento do presente recurso em prisão liberdade, **salvo se por outro motivo estiver preso.**

Comunique-se com urgência.

Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal.

P. e I.

Brasília (DF), 19 de maio de 2020.

Ministro Felix Fischer

Relator